



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Finanças - PGE-SEFIN

Termo de Contrato nº 1100/2026/PGE-SEFIN

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 5º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Finanças, o Sr. **FRANCO MAEGAKI ONO**.

CONTRATADA: O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0061-96, com endereço na Av. Calama, nº 2472, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-768, Porto Velho/RO, aqui representada por seu representante legal, o Sr. **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (77461551).

Os contratantes celebram o presente Contrato Administrativo, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se aos termos do processo eletrônico nº 0030.004310/2026-93, ao Termo de Referência (72750100), à proposta da contratada, e ao que mais constar dos autos, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/24, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referente ao estágio de alunos do ensino médio e superior no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, incluindo o recrutamento/seleção e o procedimento administrativo de pagamento das bolsas-auxílios e do auxílio transporte, nos termos e condições determinadas no Termo de Referência (72750100).

1.2. Das Especificações técnicas:

1.2.1. As especificações técnicas são aquelas dispostas no item 3 do Termo de Referência.

TEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

01	841	Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino superior - Pós Graduação, dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia de Produção, Gestão Pública, Gestão Comercial, Informática, Jornalismo, Marketing, Psicologia, Redes de computadores, Serviços Jurídicos e Notariais, Sistemas de Informação e Web Designer de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência comprovada.- Pós Graduação, dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia de Produção, Gestão Pública, Gestão Comercial, Informática, Jornalismo, Marketing, Psicologia, Redes de computadores, Serviços Jurídicos e Notariais, Sistemas de Informação e Web Designer de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	06 (seis) horas diárias	10
02	841	Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino superior, dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia de Produção, Gestão Pública, Gestão Comercial, Informática, Jornalismo, Marketing, Psicologia, Redes de computadores, Serviços Jurídicos e Notariais, Sistemas de Informação e Web Designer de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	06 (seis) horas diárias	70
03	841	Seleção e disponibilização de estudantes de nível médio, regularmente matriculados e com frequência comprovada.	06 (seis) horas diárias	10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. Do Local e Forma de Entrega

2.1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma contínua, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, conforme as demandas encaminhadas pela Administração.

2.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza das atividades e a necessidade da SEFIN/RO, devendo a contratada disponibilizar canais de atendimento e suporte administrativo adequados ao acompanhamento e operacionalização do programa de estágio.

2.1.3. Os documentos relacionados à contratação, administração e acompanhamento dos estagiários poderão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico, conforme orientação da fiscalização contratual.

2.1.4. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.5. A contratada deverá garantir atendimento contínuo às demandas da SEFIN/RO, promovendo a execução dos serviços de forma eficiente, tempestiva e em conformidade com a legislação vigente.

2.2. **Do Prazo**

2.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei FederL n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e que a contratada mantenha as condições iniciais de habilitação e execução contratual.

2.2.2. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme definição da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

2.2.3. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração para atendimento das demandas relacionadas ao recrutamento, seleção, formalização dos estágios, pagamentos e demais atividades inerentes à execução contratual.

2.3. **Da Execução dos Serviços**

2.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Federal n.º 11.788/2008, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3.2. A empresa contratada, na condição de agente de integração, será responsável pela operacionalização, administração e gerenciamento do programa de estágio, devendo executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Realizar o recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de estudantes para preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pela SEFIN/RO;
- b) Promover a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários;
- c) Manter sistema de controle e acompanhamento das informações cadastrais, frequência, vigência contratual e demais dados relacionados aos estagiários;
- d) Executar os procedimentos administrativos necessários ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários, observando os prazos estabelecidos pela Administração;
- e) Disponibilizar suporte técnico e operacional à SEFIN/RO e aos estagiários durante toda a execução contratual;
- f) Realizar acompanhamento administrativo dos contratos de estágio, observando os prazos de vigência, renovação e encerramento;
- g) Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal n.º 11.788/2008 e demais legislações pertinentes;
- h) Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização contratual da SEFIN/RO.
- i) Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, legalidade e interesse público, garantindo a adequada operacionalização do programa de estágio da SEFIN/RO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei FederL n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e que a contratada mantenha as condições iniciais de habilitação e execução contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 1.608.960,00 (um milhão, seiscentos e oito mil novecentos e sessenta reais)**, conforme aviso de dispensa de licitação (75602413).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
14001.04.122.1015.2087	33.90.39.48	1.899.0.08146

Conforme Declaração de Adequação Financeira (77371725)

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não serão exigidas as garantias contratuais previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

8.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter no seu a descrição e quantidades do objeto, o

número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

8.3. A **Nota Fiscal deverá ser emitida** em nome do *Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN*, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47 - Endereço Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN/RO.

8.5. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

8.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.9. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

8.11. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se inclui o disposto no item 21.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais,

nas obrigações da CONTRATANTE também se inclui o disposto no item 21.1 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

11.5. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

b) **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

11.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.7. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além daquelas descritas no item 26 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.2. Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, considerando como marco inicial a data da apresentação da proposta, desde que caracterizada a hipótese legal que autorize o reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

14.2. A contratação envolve a prestação de serviços de seleção, gestão e operacionalização de programas de estágio, abrangendo atividades como recrutamento de estudantes, acompanhamento administrativo e gestão de pagamentos de bolsas-auxílio e auxílio-transporte, as quais exigem execução

direta, contínua e responsável pela instituição contratada.

14.3. Considerando que se trata de contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, selecionada com base em sua finalidade estatutária, capacidade técnica e reputação institucional, a execução do objeto deve permanecer sob sua integral responsabilidade, não se admitindo a transferência a terceiros.

14.4. A vedação visa assegurar a qualidade na execução dos serviços, o adequado controle administrativo e financeiro, bem como a segurança jurídica da contratação, evitando riscos de inadimplemento e garantindo a fiel observância das obrigações assumidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente contrato administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. **Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. **O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

18.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme §1º do art. 167 do Decreto Estadual nº 29.244/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário de Estado de Finanças**, em 20/10/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/10/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77656685** e o código CRC **2D0FCF5C**.